

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 04-A, de 22 DE
JANEIRO DE 2026.**

Regulamenta o acesso aos serviços médico assistenciais na rede credenciada aplicáveis aos produtos assistenciais Saúde ABAS TRT14 DIAMANTE NACIONAL e SAÚDE ABAS TRT14 DIAMANTE ESTADUAL,

O Conselho de Administração da Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região – Saúde ABAS, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 13 do Estatuto Social da Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região, aprovado em 30 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde no Brasil, bem como demais regulamentos correlatos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos que promovam o uso racional e eficaz dos serviços médico-assistenciais,

CONSIDERANDO a preservação do equilíbrio atuarial e consequente sustentabilidade do plano de saúde autogerido administrado pela Associação e

CONSIDERANDO os termos dos Artigos 36 a 39 do Estatuto em epígrafe,

RESOLVE: aprovar e editar a presente Resolução, com as seguintes normas e disposições:



Artigo 1º- O acesso aos serviços médico-assistenciais deve ser realizado, prioritariamente, através da rede de atendimento própria, ou credenciada pelos planos parceiros.

Rua Barão de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chehab, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4D13-9106-2A58-B748.

 Artigo 2º- Estão dispensados do pedido de autorização prévia do plano tão somente a realização de consultas médicas e o atendimento caracterizado como em situação de urgência e/ou emergência, tal como definido pela legislação setorial - Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 13, de 03 de novembro de 1998.

 Artigo 3º- Será exigida a autorização prévia para a realização de procedimentos e tratamentos ambulatoriais, exames de diagnose e internações hospitalares em geral, realizadas em caráter eletivo.

§1º- A solicitação de autorização prévia para a realização dos serviços assistenciais mencionados no *caput* desse artigo poderá ser realizada:

- a) preferencialmente pelo usuário, junto à administração do plano, ou
- b) diretamente pelo médico, hospital ou clínica de diagnóstico, pertencentes a rede credenciada do plano.

§2º- A liberação dos serviços assistenciais executados através de plano de saúde parceiro estará sujeita aos procedimentos de autorização, controle e auditoria do próprio parceiro.

§3º- Nos exames solicitados pelo plano parceiro, facilita-se ao usuário a solicitação da transcrição do pedido diretamente ao seu Consultor de Relacionamento, podendo os exames serem realizados em qualquer rede credenciada.

 Artigo 4º- Quando realizada junto a administração do plano, a solicitação de autorização poderá ser realizada pessoalmente ou a distância, desde que seja apresentada a documentação necessária de forma digitalizada.

I- A documentação necessária para a autorização prévia dos serviços assistenciais incluirá:

Rua Barão de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chehabi, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4D13-9106-2A58-B748.

- a) pedido médico com indicação do nome do profissional, número de registro no conselho de classe e CBO, além de menção da hipótese diagnóstica, para a realização de exames ambulatoriais;
- b) relatório médico contextualizado com informações técnicas pertinentes, para casos de procedimentos ambulatoriais ou aqueles que exijam regime de internação;
- c) dados e documentos complementares poderão ser requeridos, a qualquer momento, a critério do Departamento Médico da Saúde ABAS.

§1º- A autorização formal do plano deve se dar pelo fornecimento de senha ao usuário, sendo que uma única senha poderá contemplar mais de um procedimento autorizado.

§2º- A senha fornecida dará acesso ao atendimento na rede credenciada do plano tendo validade de 60 (sessenta) dias para realização do(s) procedimento(s) autorizado(s).

§3º- A situação do processo de autorização poderá ser visualizada diretamente no Portal do Beneficiário ou pelo aplicativo Saúde ABAS.

§4º- As guias para os tratamentos seriados serão emitidas, no máximo, para o número de 10 (dez) sessões.

§5º- A cada 06 (seis) meses de tratamento seriado, o usuário deve apresentar Relatório de Avaliação (laudo evolutivo) e novo Plano Terapêutico, que terão validade pelo prazo de 06 (seis) meses.



Artigo 5º- O processo de autorização prévia de serviços assistenciais será conduzido pelo Departamento Médico da Saúde ABAS e utilizará como diretrizes de análise os critérios elencados nos parágrafos seguintes:

§1º- O procedimento deve ser integrante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e vigente à época da solicitação.

§2º- Caso o procedimento esteja elencado no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, mencionado no parágrafo anterior, o Departamento Médico da Saúde ABAS utilizará, como subsídio para concessão da autorização:

- a) Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolos de Utilização (PROUT) estabelecidos para concessão de cobertura para procedimentos na Saúde Suplementar, fixadas pela ANS;
- b) Protocolos e referências estabelecidas pelas Sociedades Médicas Brasileiras e/ou internacionais;
- c) Estudos de medicina baseada em evidências.

 Artigo 6º- Os prazos máximos para a resposta, diretamente ao usuário, às solicitações de procedimentos e/ou serviço de cobertura, após a entrega da documentação completa, serão de:

- a) 03 (três) dias úteis para serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial;
- b) 05 (cinco) dias úteis para solicitações assistenciais;
- c) 10 (dez) dias úteis para solicitações de procedimentos de alta complexidade (PAC);
- d) 07 (sete) dias úteis para solicitações não assistenciais.

§1º- Se necessária apresentação de documentação complementar e o usuário não atender no prazo de 03 (três) dias úteis, a solicitação será cancelada;

§2º- De posse da documentação completa, nova solicitação deve ser apresentada, cuja análise deverá observar os prazos previstos nas alíneas de “a” a “d”.

 Artigo 7º- Em caso de divergência técnico-assistencial entre o Departamento Médico da Saúde ABAS e o solicitante, no intuito de buscar esclarecimentos adicionais sobre a indicação de procedimentos para os Usuários, o plano terá a prerrogativa de constituir junta médica para a análise do caso, respeitadas as determinações da Resolução Normativa nº 424, de 26 de junho de 2017, da ANS, que dispõe sobre critérios para a realização de junta médica ou odontológica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

 Artigo 8º- Nos termos da legislação vigente, também poderá ser requisitada pelo Departamento Médico da Saúde ABAS a realização de perícias, em casos que assim se entender necessário.

 Artigo 9º- Os prazos máximos para a garantia de atendimento de procedimentos e/ou serviços de cobertura serão os estabelecidos na Resolução Normativa nº 566/2022, da ANS, ou outra que vier substitui-la.

 Artigo 10- A presente Resolução entrará em vigor a partir da publicação no site da entidade.

Campinas, 22 de janeiro de 2026.

Dr. Gerson Lacerda Pistori – Presidente do Conselho de Administração

Dr. Samuel Hugo Lima – Primeiro Conselheiro de Administração

Dra. Rosemeire Uehara Tanaka – Conselheira de Administração

Dra. Marilda Izique Chebabi – Conselheira de Administração

Dr. Hamilton Luiz Scarabelim – Conselheiro de Administração

Rua Barão de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chebabi, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4D13-9106-2A58-B748.



Dra. Antonia Sant'Ana – Conselheira de Administração Suplente

Dr. Fernando da Silva Borges – Conselheiro de Administração Suplente

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chehabi, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant'Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4D13-9106-2A58-B748.

Rua Barão de Jaguara, 707, Salas 101 a 104, Centro - Campinas, SP - 13015-926

Este documento foi assinado digitalmente por Marilda Izique Chehabi, Samuel Hugo Lima, Fernando Da Silva Borges, Rosemeire Uehara Tanaka, Gerson Lacerda Pistori, Hamilton Luiz Scarabelim e Antonia Sant'Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4D13-9106-2A58-B748.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4D13-9106-2A58-B748> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D13-9106-2A58-B748



Hash do Documento

B8143834496369182802B24160265520739FF0F4657E2142FD4EAC54429FA33F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2026 é(são) :

- Marilda Izique Chebabi - 305.975.018-15 em 28/01/2026 14:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.19

AC: AC Certisign RFB G5

- Nome no certificado:** Samuel Hugo Lima em 27/01/2026 08:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.89745261379666 Longitude: -47.05173258024374 Accuracy: 151

IP: 172.16.4.19

AC: AC CERTISIGN-JUS G6

- Fernando Da Silva Borges - 007.547.888-90 em 26/01/2026 14:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.94344082199498 Longitude: -46.98902232878289 Accuracy: 90

IP: 172.16.4.2

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

- Nome no certificado:** Rosimeire Uehara Tanaka em 25/01/2026 19:32 UTC-03:00

Nome no certificado: Rosemeire Uehara Tanaka

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.11

AC: AC SOLUTI-JUS v5

Gerson Lacerda Pistori - 522.573.558-49 em 25/01/2026 12:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.910308393584167 Longitude: -47.03212986176237 Accuracy: 141

IP: 172.16.4.11

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Hamilton Luiz Scarabelim - 776.751.858-20 em 23/01/2026 16:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.12

AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Nome no certificado: Antonia Santana em 23/01/2026 16:10 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonia Sant Ana

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.12

AC: AC SOLUTI-JUS v5

